



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1112 de 25 de setembro de 2019.



PREFEITURA DE VALENÇA



IPTU - ISS TAXAS MUNICIPAIS

DESCONTOS

em Juros e Multas



90%

Pagamento
à vista

85%

2 ou 3
parcelas

80%

4 a 6
parcelas

70%

7 a 12
parcelas

Procure o setor de Tributação e aproveite para quitar seus débitos!

Ganha Você, Ganha a Cidade

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 75,47

de acordo com a Lei 3.094/2018 de 13/12/2018 publicada no Boletim Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

UFIR - R\$ 3,4211

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 366 de 21/12/2018 publicada no D.O.E. de 26.12.2018, pág. 22.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Diniz Imagem Odontologica Ltda ME

Processo Administrativo: 18.368/2019

Objeto: Prestação do serviço para realização de exames diversos

Valor: R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: E.N Ferreira Diagnósticos Medicos por Imagens Ltda

Processo Administrativo: 18.368/2019

Objeto: Prestação do serviço para realização de exames diversos

Valor: R\$ 215.105,90 (Duzentos e quinze mil cento e cinco reais e noventa centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Transportadora Turistica Tecnovan Ltda

Processo Administrativo: 19.959/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do Município.

Valor: R\$ 37.260,00 (Trinta e sete mil duzentos e sessenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Rodrigues e Cunha transportes Ltda ME

Processo Administrativo: 19.959/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do Município.

Valor: R\$ 64.170,00 (Sessenta e quatro mil cento e setenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CHC Saúde Ltda ME

Processo Administrativo: 18.188/2019

Objeto: Serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a pacientes de mandados judiciais

Valor: R\$ 60.668,28 (Sessenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CHC Saúde Ltda ME

Processo Administrativo: 17.308/2019

Objeto: Serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a pacientes de mandados judiciais

Valor: R\$ 214.333,16 (Duzentos e quatorze mil trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO Nº: 619/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (COMODATÁRIO) E ECO ESPORTE CLUBE OLARIA (COMODANTE)

OBJETO: CESSÃO GRATUITA DO CAMPO DE FUTEBOL (CAMPO ESPORTE OLARIA).

PRAZO: 28 DE SETEMBRO DE 2019 A 29 DE SETEMBRO DE 2019.

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2019

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br





EXTRATO DE ERRATA

CONTRATO Nº: 579/2019
PROCESSO Nº: 15.848/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JOÃO ALBERTO CARVALHO DA SILVA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE SAÚDE COLETIVA

PRAZO: 03 DE AGOSTO DE 2019 A 02 DE AGOSTO DE 2020

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2019

EXTRATO DE ERRATA

CONTRATO Nº: 488/2019
PROCESSO Nº: 9.781/2018 E 10.307/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CHORISLAU DE JESUS TEIXEIRA COELHO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA VARA DO TRABALHO

PRAZO: 04 DE AGOSTO DE 2019 A 03 DE AGOSTO DE 2020.

DATA: 25 DE JULHO DE 2019

CONCIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE VALENÇA-RJ

Edital de Convocação

O Conselho Municipal da Cidade de Valença – RJ - ConCidade, **CONVOCA** todos os seus membros, para **61ª Reunião Ordinária no dia 7 de Outubro de 2019, segunda-feira às 17 horas**, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Dom André Arcoverde, nº 228 - Centro, telefone (24) 2452-8638, para continuidade dos trabalhos. **Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente na reunião.**

E convida também toda Sociedade Civil Organizada.

Valença-RJ, 25 de Setembro de 2019.

Mauro Ávila Reis.
Presidente do ConCidade.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 21.862/2019

Objeto: Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

Valor: R\$ 75.115,40 (setenta e cinco mil, cento e quinze reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Marco Valério Cardoso Nackly
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: J. R. O. Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos-ME

Processo Administrativo nº: 21.732/2019

Objeto: Show com o cantor “Naldo Benny”, no dia 29 de setembro de 2019, na Rua 27 de Janeiro, s/n, Bairro Água Fria – Valença-RJ, em comemoração ao Aniversário do Município.

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamentação Legal: Inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 18.037/2019

Objeto: Confecção de 35.800 Carnês de IPTU – 2020.

Favorecido: Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda S/A (EPD/VR)

Valor: R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Fundamentação Legal: Inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

**Servidor
Online**



De cara nova e em novo endereço
<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



PORTARIA PMV, Nº. 457, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 16375/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a partir desta data, **Comissão Especial**, destinada a realizar a capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do método comparativo direto de dados do mercado, nos termos definidos no processo administrativo nº. 16375/2019, composta pelos seguintes servidores:

- Marcos Augusto Romeiro Pires-engenheiro;
- Jorge Luiz de Assis Oliveira-arquiteto;
- Regina Segovia de Assis Oliveira-arquiteta.

Art. 2º- Os membros não farão jus ao recebimento de JETON, nem tampouco, outras vantagens pessoais de qualquer natureza, pela realização dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



CAE
Conselho de Alimentação Escolar
do Município de Valença/RJ

Reuniões nas segundas quartas-feiras do mês, às 17 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação - Rua Carneiro de Mendonça nº 139, Centro, Valença/RJ.

Convênio nº 15/SMA/2019.

Convênio entre si celebram o Município de Valença e o Tribunal de Regional do Trabalho da 1ª Região, visando definir rotinas administrativas, bem como os procedimentos concernentes à compensação de despesas decorrentes da requisição dos servidores.

Aos 12 (doze) dias de julho de 2018, o MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ, inscrito sob o CNPJ nº 29.076130/0001-90, com sede na Rua Drº. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ, CEP 27.600-000, neste ato representado pelo seu Prefeito LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, com a interveniência da Secretária Municipal de Administração DENISE DE JESUS SILVA SOUZA, doravante denominado de CEDENTE, noutro lado, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, sito na Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-010, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR, doravante denominado de CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio reger-se-á, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente, pelas normas gerais consolidadas pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelas disposições específicas do art. 81-A e seguintes da Lei Complementar nº 28/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença) e Resolução nº 143/2014, do CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cessão do servidor **GUILHERME MARQUES CAMARGO BORGES**, matrícula 141577, pertencente ao Quadro Pessoal Permanente da CEDENTE, no cargo de “Guarda Municipal”, para prestar serviços no CESSIONÁRIO, com ônus para este último.

Constitui-se ainda, objeto deste Convênio, o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, decorrente da cessão do servidor acima, bem como o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

É facultada a qualquer das partes, a solicitação do retorno ao órgão de origem do servidor cedido, desde que a comunicação seja feita



por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

Parágrafo único: Fica dispensada a comunicação prévia na hipótese de descumprimento das normas legais ou regulamentares do órgão CESSIONÁRIO por parte do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

O ônus da remuneração do servidor cedido caberá ao órgão cessionário.

§ 1º - Além do salário, deverão ser pagas pelo cedente as vantagens pessoais de caráter permanente inclusive os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, Previdenciária, Acidentária e os percentuais correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º - O cessionário deverá restituir mensalmente ao cedente as parcelas da remuneração pagas ao servidor cedido conforme parágrafo primeiro, sendo o reembolso realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

§ 3º - Se, decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto no parágrafo anterior, o convenente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do servidor e o imediato retorno deste ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem atribuições comuns aos convenentes, a serem processadas pelos respectivos órgãos:

I – Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos salários e vantagens do servidor cedido, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens de caráter permanente;

II – O órgão CESSIONÁRIO ressarcirá o CEDENTE das despesas com a remuneração e encargos do servidor cedido, e este deverá apresentar planilha mensal com a discriminação dos valores dispendidos (incluída a contribuição previdenciária), além da comprovação de pagamento e cópia do contracheque.

III – Informar, até o 10º dia do mês subsequente, as folhas de frequência do servidor cedido para fins de registro e controle e afastamentos legais.

IV – O Tribunal Regional do Trabalho deverá creditar no Banco do Brasil, agência 0404-9, conta 14777-X, da Prefeitura Municipal de Valença, o reembolso de que trata o parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste convênio é de 12 (doze) meses, podendo no interesse das partes ser expressamente prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser reformulado ou alterado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através

de Termos Aditivos, devidamente homologados e assinados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá o presente convênio ser rescindido em caso de superveniência de Lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

Parágrafo Único – A infringência às normas legais ou regulamentares do órgão cessionário pelo servidor cedido acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo órgão cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os convenentes deverão providenciar, no prazo de 20 dias, contados de sua assinatura, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em extratos, nos respectivos órgãos oficiais de publicidade, revogadas disposições diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou que venham a sê-lo. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam.

Valença – RJ, 01 de setembro de 2019.

Luiz Fernando Furado da Graça
Prefeito

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração

José da Fonseca Martins Junior
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



DECRETO Nº. 111, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

“Declara Hóspede Oficial do Município.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o Senhor **João Wesley Trigo Lage**, Governador do Rotary Clube Distrito nº. 4571, no dia 03 de outubro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 112, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Concede premiação em pecúnia aos classificados do Festival de Música Estudantil de Valença-FEMEVA.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 3.153, de 19 de setembro de 2019, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder premiação em pecúnia ao Festival de Música Estudantil de Valença-FEMEVA;

DECRETA

Art. 1º. A concessão da premiação em pecúnia aos classificados participantes do Festival de Música Estudantil de Valença-FEMEVA, a ser realizado na data de 28 de setembro de 2019, no Clube dos Coroados, em Valença/RJ, será promovida pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: A premiação será concedida por categoria de acordo com a classificação:

I - PREMIAÇÃO CATEGORIA INFANTO JUVENIL:

1º lugar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
2º lugar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

3º lugar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - PREMIAÇÃO CATEGORIA JUVENIL:

1º lugar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
2º lugar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
3º lugar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria: 02 09 13.392.0010 2.066 – 3.3.90 - 31.00 - Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

CAMPO DA ÁGUA FRIA
ENTRADA FRANCA
28 E 29 SETEMBRO
ANIVERSÁRIO DE VALENÇA 162º ANOS
DIA 28 - SÁBADO 20H
DIA 29 - DOMINGO 17H
NOSSO sentimento
MULEKES DO SAMBA MARCELINHO GOMES BRENO CADINELLI (PART.) PLAYDJ
DJJC + DJ PIKITITO DJ LELÊ CABRAL
SORTEIO DE PRÊMIOS
VENHA E TRAGA A SUA FAMÍLIA
ESPAÇO KIDS
NÃO SERÁ PERMITIDO AMBULANTES NO LOCAL SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO
PROIBIDO ENTRADA COM BEBIDAS GARRAFAS E UTENSÍLIOS DE VIDRO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Valença

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 11680/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 029/2019/PMV

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas entre outros veículos pesados da frota do município de Valença, cumulado com mão de obra, materiais e peças.

BENEFICIÁRIOS:

Oficina Irmãos Avila Ltda
CNPJ 05.194.197/0001-60

JC de Mattos Alves Auto Peças ME
CNPJ 08.560.738/0001-15

LOTE I

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Oficina Irmãos Avila Ltda

CNPJ 05.194.197/0001-60

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças (de acordo com estimativa preços Anexo I)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas,	342,97 horas	Hora/Homem	R\$ 135,00 (X% maior desconto sobre a hora)	R\$ 46.300,00
2	Peças e materiais,	R\$ 136.150,00	Conjunto	13% percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	136.150,00

LOTE II

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JC de Mattos Alves Auto Peças ME

CNPJ 08.560.738/0001-15

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças (de acordo com estimativa preços Anexo I)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas,	93,44 horas	Hora/Homem	R\$ 136,10 (X% maior desconto sobre a hora)	R\$ 12.717,18
2	Peças e materiais,	R\$ 37.094,75	Conjunto	11 % percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	R\$ 37.094,75

LOTE III

DEFESA CIVIL

JC de Mattos Alves Auto Peças ME

CNPJ 08.560.738/0001-15

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças (em cima da estimativa de preços Anexo I)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas,	64,92 horas	Hora/Homem	R\$ 136,10 (X% maior desconto sobre a hora)	R\$ 8.835,61
2	Peças e materiais,	R\$ 25.772,92	Conjunto	11 % percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	R\$ 25.772,92

LOTE IV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Oficina Irmãos Avila Ltda

CNPJ 05.194.197/0001-60

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas,	1.258,76 horas	Hora/Homem	R\$ 135,00 (X% maior desconto sobre a hora)	R\$ 169.932,60
2	Peças e materiais,	R\$ 499.690,80	Conjunto	12 % percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	R\$ 499.690,80

LOTE V

GUARDA MUNICIPAL

JC de Mattos Alves Auto Peças ME

CNPJ 08.560.738/0001-15

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas,	37,91 horas	Hora/Homem	R\$ 136,10 (X% maior desconto sobre a hora)	R\$ 5.159,55
2	Peças e materiais,	R\$ 15.048,25	Conjunto	11 % percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	R\$ 15.048,25



LOTE VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Oficina Irmãos Avila Ltda
CNPJ 05.194.197/0001-60



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas.	2.376,10 horas	Hora/Homem	R\$ 135,00 (X% maior desconto sobre a hora)	R\$ 320.773,50
2	Peças e materiais,	R\$ 943.241,60	Conjunto	12 % (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	R\$ 943.241,60

Aline de Oliveira
Pregoeira

PORTARIA Nº 73 DE 13 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre retificação de publicação de portaria de concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, que tem como beneficiária **NILCE DE CARVALHO SILVA**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença, conforme decisão do processo do **TCE 216.627-1/2017**”.

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 031/2012 DE 15/05/2017 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO N 859 DE 17 DE MAIO DE 2017.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os termos do Processo Administrativo **082/2017**:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à **NILCE DE CARVALHO SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 735.238.797-87, matrícula nº 115.517, PIS nº 1006080517-70, efetiva no cargo de **PROFESSOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º- OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República Federativa do Brasil (redação EC 41/03) e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados por meio de sistema eletrônico, conforme consta fls.51/56 do processo administrativo nº 082/2017 com valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), de acordo com os artigos 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017.
Partes: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença e UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 005/2017 por doze meses.
Prazo: 12 (doze) meses.
Autorização: Proc. Nº 0000453/2019.
Data da Assinatura: 18 de Setembro de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017.
Partes: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença e CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 006/2017 por doze meses.
Prazo: 12 (doze) meses.
Autorização: Proc. Nº 0000450/2019.
Data da Assinatura: 18 de Setembro de 2019.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 216 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para **PAULO DE ARAUJO SIQUEIRA**, em razão do falecimento de **MARIA ZULEIDE DA ROCHA SIQUEIRA**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.**” TCE: 207.879-3/2018

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 055 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 631 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro

Considerando os termos do Processo Administrativo nº: 1108/2012 e 506/2014:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **PAULO DE ARAUJO SIQUEIRA**, em razão do falecimento de **MARIA ZULEIDE DA ROCHA SIQUEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 254.373.307-82, matrícula nº 115.150, efetivo no cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Os Proventos recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40 § 7º, II da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 08 do processo administrativo nº 506/2014 com valor de **R\$ 1.373,76** (hum mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, com valor de **R\$ 1.194,60 (hum mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, acrescido 15% referentes aos **ATS R\$ 179,16 (cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** de acordo com art. 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI-VALENÇA**

PORTARIA Nº 217 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que tem como beneficiária **CLAUDIOVITA DE OLIVEIRA CARVALHO**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença - RJ**; conforme decisão do processo **TCE 223.402-0/2017**”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos legais e Constitucionais da auto tutela, em que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, e em especial o que trata o art. 37, XVI, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil/88, a Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença – RJ, e Lei Complementar nº 28/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença/RJ;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR A ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PUBLICADA PELA PORTARIA Nº 158 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA EM 12 DE JANEIRO DE 2017, FLS 78 NO BOLETIM OFICIAL Nº 828 DA SERVIDORA CLAUDIOVITA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, portadora do CPF 656.309.397-34, matrícula nº 112.330, conforme orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo, julgando indevida a concessão da aposentadoria especial de professor por não possuir os 25 anos de efetivo exercício, **eis que a beneficiária não optou pela Aposentadoria Voluntária por Idade. Sendo assim, não se ajusta as possibilidades constitucionalmente admitidas tornando-se nula a concessão.**

Art. 2º - Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI-VALENÇA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº DE 218 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que tem como beneficiária **MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença – RJ; conforme decisão do processo **TCE 223.130-9/2017**”.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos legais e Constitucionais da auto tutela, em que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, e em especial o que trata o art. 37, XVI, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil/88, a Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença – RJ, e Lei Complementar nº 28/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença/RJ;

RESOLVE

Artº. 1º - DETERMINAR A ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PUBLICADA PELA PORTARIA Nº 0037 DE 09 DE JUNHO DE 2014, PUBLICADA EM 10 DE JULHO DE 2014, FLS 73 NO BOLETIM OFICIAL Nº 605 DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA, brasileira, portadora do CPF 568.650.007-00, matrícula nº 114.456, conforme orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo, julgando indevida a concessão da aposentadoria especial de professor por não possuir os 25 anos de efetivo exercício, eis que a beneficiária não optou pela Aposentadoria Voluntária por Idade. Sendo assim, não se ajusta as possibilidades constitucionalmente admitidas tornando-se nula a concessão.

Artº. 2º - Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA**

PORTARIA Nº DE 219 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que tem como beneficiária **VIRGÍNIA CRISTINA SILVA MAIA**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença – RJ; conforme decisão do processo **TCE 200.104-7/2018**”.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos legais e Constitucionais da auto tutela, em que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, e em especial o que trata o art. 37, XVI, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil/88, a Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença – RJ, e Lei Complementar nº 28/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença/RJ;

RESOLVE

Artº. 1º - DETERMINAR A ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PUBLICADA PELA PORTARIA Nº 018 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2016, FLS 78 NO BOLETIM OFICIAL Nº 751 DA SERVIDORA VIRGÍNIA CRISTINA DA SILVA MAIA, brasileira, portadora do CPF 281.954.426-68, matrícula nº 116.556, conforme orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo, julgando indevida a concessão da aposentadoria especial de professor por não possuir os 25 anos de efetivo exercício, eis que a beneficiária não optou pela Aposentadoria Voluntária por Idade. Sendo assim, não se ajusta as possibilidades constitucionalmente admitidas tornando-se nula a concessão.

Artº. 2º - Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA**



PORTARIA Nº 220 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE PARA TEREZA SILVESTRE DE CARVALHO**, no âmbito do PREVIVALENÇA conforme decisão no processo **TCE 225.420-6/17**”.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial na Lei Complementar 160 de 2012, considerando-se que este perdeu a qualidade de dependente de acordo com art. 10, I .

Considerando os termos do Processo Administrativo 431/2014

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR MORTE, a **TEREZA SILVESTRE DE CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF 138.649.617-00 , viúva de **PEDRO PEREIRA DE CARVALHO** , falecido em **03/07/2014**, através da portaria nº 049 de 23 de julho de 2014, publicada no boletim oficial edição nº 626 de 06 de outubro de 2014. Diante da auto tutela administrativa, que vem no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e também da Súmula 473 do STF, onde preceitua que o Poder Público pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios insanáveis.

Art. 2º- Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de Pensão por Morte , entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVIVALENÇA

1ª Meia Maratona de Valença
Troféu para os 10 primeiros geral Feminino e Masculino.

29/09 Largada São Francisco
8h Chegada Jardim de Cima

Percurso de 10km Troféu para os 5 primeiros geral Feminino e Masculino.
Troféu para os 3 primeiros em Faixa Etária

*** MEDALHA E BLUSA PARA TODOS OS PARTICIPANTES**
*** R\$ 45,00 INSCRIÇÃO**

Inscrições:
Barbearia do Claudinho
24-981420928
Opala Sport (24)992979721

Apoio:
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Valença
PMV
UNIFAX

**ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

LEI N.º 3.145/2019 de 05 de setembro de 2019
(Mensagem, 20/2019 do Poder Executivo)

Ementa: “Dispõe sobre a criação e constituição das Associações de Pais e Mestres nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada em cada Unidade Escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino uma Associação de Pais e Mestres-APM, que se regerá pela presente Lei, por Estatuto próprio e por Decreto Regulamentador.

Parágrafo único: As Associações de Pais e Mestres terão Estatutos próprios, elaborados pela Assembleia Geral de Pais e Mestres.

Art. 2º- Como instituição auxiliar das Unidades Escolares, as Associações de Pais e Mestres terão como objetivo primordial favorecer a integração do patrimônio família-escola-comunidade na obra comum da educação básica.

Art. 3º- Para a consecução do objetivo a que se refere o artigo anterior, as Associações de Pais e Mestres desenvolverão as seguintes atividades:

- a) auxiliar a direção das Unidades Escolares;
- b) representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Direção;
- c) participar da organização das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza intelectual, cultural, esportiva e assistencial e de outras atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares;
- d) assistir as Unidades Escolares no tocante à conservação do prédio, do equipamento, do material didático e da limpeza de suas instalações;
- e) promover sessões de estudo, seminários, conferências e outras atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional das Unidades Escolares;
- f) participar, através de representantes dos pais devidamente constituídos, na qualidade de observadores com direito a voz, das reuniões de planejamento curricular, da elaboração do projeto político pedagógico, do plano de gestão escolar, do regimento escolar;
- g) participar na avaliação de docentes e gestores escolares, consolidando ou não as informações colhidas pela direção em todos os setores da Unidade Escolar;



h) premiar os alunos que se destaquem em torneios intelectuais, culturais e esportivos realizados durante todo o ano letivo.

Art. 4º - As Associações de Pais e Mestres serão administradas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembleia Geral será constituída por pais de alunos, corpo docente e direção das Unidades Escolares.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será constituído de 07(sete) membros assim recrutados:

- a) 03(três) professores eleitos entre seus pares;
- b) 04(quatro) pais de alunos eleitos entre seus pares.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Deliberativo, além de funções específicas estatutárias, a de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo único - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será feita pelos pais de alunos e professores que não pertençam ao Conselho Deliberativo, com exceção do cargo de Presidente que deverá ser exercido pelo(a) diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será constituído por 06(seis) membros assim recrutados:

- a) 02(dois) pais de alunos titulares;
- b) 02(dois) pais de alunos suplentes;
- c) 01(um) professor titular;
- d) 01(um) professor suplente.

Art. 10 - A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Restando casos omissos, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral, devidamente convocada pela direção da unidade escolar.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES
1º Secretário

PAULO CELSO ALVES PENA
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **19/09/2019**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.150/2019 de 10 de setembro de 2019
(Vereador Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva)

Denomina a Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada no Bairro da Varginha, com o nome do Sr. Antônio Luiz Maurício e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Denomina a Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro da Varginha na qual passará a denominar-se de "UBS Antônio Luiz Maurício".

Art. 2º - A municipalidade tomará as providências necessárias para indicar com clareza o nome por que passará a ser conhecida a Unidade Básica de Saúde mencionada objeto da presente Lei Ordinária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES
1º Secretário

PAULO CELSO ALVES PENA
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **19/09/2019**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



LEI N.º 3.151/2019 de 10 de setembro de 2019
(Mensagem 23/2019 do Poder Executivo)

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de área que específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante imposição de encargos, após o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso em favor da empresa vencedora do certame, de área contendo a seguinte descrição:

Área desmembrada da antiga Fábrica Ferreira Guimarães, localizada à Rua 27 de Novembro, nº. 100, Bairro João Dias, medindo 392,61 m2, registrado sob a matrícula nº. 13.355, do Livro 2-AI, fls. 262, Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º- A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º- A área descrita no art. 1º desta Lei, será utilizada, pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§1º- A área mencionada não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os definidos nesta lei, no Edital de Licitação e os constantes no Termo de Concessão.

§ 2º- A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§3º- A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da Concessão e imediato retorno da posse ao Município de Valença, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º- Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 19/09/2019

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.153/2019 de 19 de setembro de 2019
(Mensagem 35/2019 do Poder Executivo)

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder premiação em pecúnia ao Festival de Música Estudantil de Valença-FEMEVA.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia ao Festival de Música Estudantil de Valença-FEMEVA, promovido pela Administração Pública.

Art. 2º. A premiação a ser concedida será por categoria e de acordo com a classificação, conforme a seguir especificado:

I - PREMIAÇÃO CATEGORIA INFANTO JUVENIL:

1º lugar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
2º lugar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
3º lugar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - PREMIAÇÃO CATEGORIA JUVENIL:

1º lugar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
2º lugar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
3º lugar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02 09 13.392.0010 2.066 – 3.3.90 - 31.00 - Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de, março de 2019

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 25/09/2019

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito